



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

206

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/357/2014
Data 06/06/2014 Fls. 206
Rubrica CM 50201247

Processo nº.: E-12/003.357/2014.
Data de autuação: 06/06/2014.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: Investimento – Projeto da Adutora de Água Tratada no município de Cabo Frio, 2º Distrito, Tamoios – RJ (Bairro Unamar – Setor V).
Sessão Regulatória: 24/05/2016.

RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de analisar cumprimento à Deliberação AGENERSA/CD n.º 2.327¹, de 17/12/2014 (fls. 65).

Às fls. 72/82, consta Carta – PR/084/2015/PROLAGOS encaminhada pela Concessionária, na qual apresentou as seguintes informações:

“(…) a obra aprovada em 17/12/2014 foi iniciada 18/12/2014, e cumpridos todos os procedimentos necessários e concluída em 02/01/2015.

Desta forma, encaminha a empresa, em cumprimento a Deliberação AGENERSA n.º 2.327 os seguintes documentos:

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA/CD N.º 2.327 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – INVESTIMENTO – PROJETO DA ADUTORA DE ÁGUA TRATADA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, 2º DISTRITO, TAMOIOS – RJ (BAIRRO UNAMAR – SETOR V).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003.357/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar os investimentos R\$ 393.779,50 (trezentos e noventa e três mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), referente ao Projeto da Adutora de Água Tratada do município de Cabo Frio, 2º Distrito, Tamoios – RJ (Bairro Unamar – Setor V), contido na rubrica citada no item 1.3 – Ampliação Sistema Adutor, referente ao cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Anexo II, do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, aprovado pela Deliberação AGENERSA n.º 638/2010, conforme fundamentação constante no presente voto.

Art. 2º - Determinar à Concessionária que apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, documentação referente à comprovação financeira.

Art. 3º - Determinar que eventual diferença de valores seja considerada para a Revisão Quinquenal da Concessionária PROLAGOS, que se encontra em curso nesta AGENERSA.

Art. 4º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA – Conselheiro-Presidente-Relator; LUIGI EDUARDO TROISI – Conselheiro;
MOACYR ALMEIDA FONSECA – Conselheiro; ROOSEVELT BRASIL FONSECA – Conselheiro; SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA – Conselheiro; MÁRIO FLÁVIO MOREIRA – Vogal.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

207

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/357/2014
Data	06/06/2014 Fls. 207
Rubrica	cy - 50201247

1. O cronograma financeiro da obra, compatível com o cronograma físico aprovado, por meio eletrônico e físico;
 2. Planilha de custo da obra, padrão EMOP, por meio eletrônico;
- O comprovante financeiro dos dispêndios efetuados, por meio eletrônico e físico, será encaminhado dentro do prazo deliberado.

(...)"

A CASAN, por meio do Parecer Técnico n.º 02/2015, teceu as seguintes considerações (fls. 85/89):

"(...)

COMENTÁRIOS

O investimento em tela atende à rubrica citada no item **1.3- Ampliação Sistema Adutor**, constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Deliberação AGENERSA N° 638/2010, ANEXO II do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

• Memorial Descritivo (Comentários)

Neste tópico, a Prolagos descreve resumidamente que as obras de assentamento da adutora foram executadas de acordo com o projeto emitido, e que os trabalhos tiveram acompanhamento com ensaios e testes hidráulicos pertinentes, a fim de garantir a qualidade do empreendimento.

Foram implantados 2.407 metros de tubo PEAD DE 225mm, 112 metros a mais do previsto em projeto.

Observou-se, na análise do 'as built', em relação aos serviços previstos no projeto original, que houve um decréscimo no volume de escavação para o assentamento da adutora projetada.

(...)

• Cronograma



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

208
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/357/2014
Data 06/06/2014 Fls. 208
Rubrica um 50201247

Foi apresentado pela Concessionária Prolagos um cronograma físico contendo a descrição das principais tarefas integrantes do investimento, com os seus respectivos tempos de execução, indicando o prazo total das obras de 15 (quinze) dias, conforme previsto em Projeto.

• **Desenho**

Foi apresentado o seguinte desenho:

S/Nº - AS BUILT - ADUTORA DE ÁGUA TRATADA -
SETOR 5 - CABO FRIO - TAMOIOS

Nesse desenho está representada a adutora implantada com a indicação do caminhamento, do material e diâmetro do tubo, bem como, as conexões utilizadas, contendo, também, o detalhe da ligação do nó e a relação dos materiais apresentando especificações e quantidades.

CONCLUSÃO

Da análise dos documentos apresentados concluiu-se que:

A adutora implantada atendeu satisfatoriamente o abastecimento de água da área, conforme foi previsto em projeto.

O prazo de execução das obras de implantação da adutora foi de 15 (quinze) dias, coincidindo com a previsão estabelecida em projeto, tendo sido iniciadas em 18/12/2014 e concluídas em 02/01/2015.

As obras executadas empregaram, na sua construção, materiais de boa qualidade e os serviços de instalação utilizaram boa técnica de execução e equipamentos apropriados.

A obra foi orçada em R\$ 387.086,72 (trezentos e oitenta e sete mil, oitenta e seis reais e setenta e dois centavos), R\$ 6.692,78 (seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos) a menos do valor previsto em projeto, que totalizou em R\$ 393.779,50 (trezentos e noventa e três mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/357/2014
Data:	06/06/2014 Fls. 209
Rubrica:	ay - 50201247

A diferença acima mencionada foi provocada pelas razões apresentadas no item **Memorial Descritivo (Comentários)**.

Os preços indicados na planilha, padrão EMOP, referem-se ao mês de DEZEMBRO de 2008.

Em consequência, esta Câmara de Saneamento entende que o investimento constante do **Relatório Técnico N° REL- 142 – C – A – PRB – 002 – 0, – "Relatório do Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água - Bairro Unamar - Setor V - Sub Adutora de Água Tratada (AS BUILT) - Tamoios - 2° Distrito de Cabo Frio-RJ"**, cumpriu a determinação contida na Deliberação Agenersa N° 2327/2014, tendo sido incluído na rubrica constante do item **1.3- Ampliação Sistema Adutor**, constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Deliberação AGENERSA N° 638/2010, **ANEXO II** do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, tendo a Concessionária Prolagos executado as obras obedecendo as Normas em vigor.” (grifos no original)

A Concessionária (fls. 91/152), em 21/01/2015, apresentou comprovantes financeiros dos dispêndios, por meio eletrônico e físico.

A CAPET, quando instada a se manifestar², apresentou as seguintes conclusões (fls. 153/156), *in verbis*:

“(…)

Das Análises:

3. As notas apresentadas correspondem a serviços prestados, fornecimento de material e de equipamentos e totalizam R\$ 504.528,13 (quinhentos e quatro mil e quinhentos e vinte e oito reais e treze centavos), na expressão histórica, conforme demonstrado na planilha abaixo:

² Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n.º 051/2015.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/357/2014
Data:	06/06/2014 fls. 210
Rubrica:	004 - 50201247

210

(...)

4. Como os valores do plano oficial de investimentos estão expressos em base monetária de dezembro de 2008, conforme deliberação AGENERSA 638/2010, fez-se necessária a atualização das expressões listadas na tabela do item 3, acima, adequadas de acordo com a fórmula paramétrica contratual. (...)

(...)

Conclusão:

5. Consideramos que a Concessionária Prolagos apresentou a prestação de contas de investimento financeiro previsto para a obra ora estudada e, portanto, cumpriu o Art. 2º, da Deliberação nº. 2327/14, de 17/12/14, fls. 65. Mas sugerimos que seja obrigatória, para as futuras obras, a apresentação de justificativas, tais como a anexação de contratos de fornecimento ou de serviços previamente negociados. O percentual de mão-de-obra, apesar de atípico, está compatível com o orçado e o 'as built' apresentados, respectivamente, às fls. 16 e 77;

(...)

7. Quanto ao cumprimento do art. 3º da Deliberação nº. 2327/14, sugerimos sua alteração, por entendermos não ser mais necessário levar o valor a maior para compensação no processo de revisão quinquenal, pois a utilização da conta gráfica permite manter a flutuação dos saldos em níveis adequados, tendo em vista ainda haver sobra de valores que possibilitam ajustes diretamente na planilha de investimentos.” (grifos no original)

Remetidos os autos à Procuradoria desta AGENERSA, este corpo jurídico, em parecer fundamentado (fls. 158/160), opinou nos seguintes termos:

“(...)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/357/2014
Data:	06/06/2014 Fls. 211
Rubrica:	CM 50201247

211

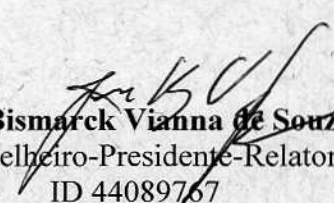
No caso em tela, após detalhada análise de toda a documentação financeira enviada, a CAPET concluiu que Prolagos atingiu o montante mínimo de investimento financeiro previsto para a obra estudada, e que não há mais a necessidade de se levar o valor maior para compensação no processo da próxima revisão quinquenal, porque a utilização da Conta Gráfica permite manter a flutuação dos saldos em níveis adequados, tendo em vista ainda haver sobra de valores que permitem ajustes diretamente na planilha de investimentos. A justificativa se fundamenta ainda no item 4.2 do aludido parecer técnico da Capet.

Assim, com base no bem lançado Estudo Técnico da CAPET, opino por considerar cumprido o investimento objeto deste processo, sem necessidade de apropriação de valor a ser levado à conta da próxima revisão quinquenal, porquanto não houve impacto negativo para a concessão, pelas razões acima expostas.”

Por meio do Ofício AGENERSA/CODIR n.º 060/2015 a Concessionária PROLAGOS foi intimada a apresentar razões finais, o que fez às fls. 171/174, destacando que “a obra inicialmente prevista para ser realizada pelo montante de R\$ 393.779,50, foi concluída pelo montante de R\$ 387.086,72, ambos valores em data base 2008”.

Por fim, em oposição a manifestação da CAPET, requereu pela “manutenção do valor integral das conferencias feitas pela CAPET qual seja R\$ 392.811,17 (data base) 2008), bem como solicitada ao Conselho seja registrado o valor mencionado na Deliberação que julgará a conferência de valores investimentos.”

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/357/2014
Data 06/06/2014 Fls. 212
Rubrica AJA-SC201242

212

Processo nº. : E-12/003.357/2014
Data de autuação: 06/06/2014.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: Investimento – Projeto da Adutora de Água Tratada no município de Cabo Frio, 2º Distrito, Tamoios – RJ (Bairro Unamar – Setor V).
Sessão Regulatória: 24/05/2016.

VOTO

Consiste, o presente processo, na análise do cumprimento – pela Concessionária Prolagos - à Deliberação AGENERSA/CD n.º 2.327¹, de 17/12/2014 (fls. 65).

Antes de passar às razões do presente voto, mister se faz elencar as determinações da supracitada Deliberação, senão vejamos:

“(…)

Art. 2º - Determinar à Concessionária que apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, documentação referente à

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA/CD Nº. 2.327 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – INVESTIMENTO – PROJETO DA ADUTORA DE ÁGUA TRATADA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, 2º DISTRITO, TAMOIOS – RJ (BAIRRO UNAMAR – SETOR V).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003.357/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar os investimentos R\$ 393.779,50 (trezentos e noventa e três mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), referente ao Projeto da Adutora de Água Tratada do município de Cabo Frio, 2º Distrito, Tamoios – RJ (Bairro Unamar – Setor V), contido na rubrica citada no item 1.3 – Ampliação Sistema Adutor, referente ao cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Anexo II, do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, aprovado pela Deliberação AGENERSA n.º 638/2010, conforme fundamentação constante no presente voto.

Art. 2º - Determinar à Concessionária que apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, documentação referente à comprovação financeira.

Art. 3º - Determinar que eventual diferença de valores seja considerada para a Revisão Quinquenal da Concessionária PROLAGOS, que se encontra em curso nesta AGENERSA.

Art. 4º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA – Conselheiro-Presidente-Relator; **LUIGI EDUARDO TROISI** - Conselheiro; **MOACYR ALMEIDA FONSECA** – Conselheiro; **ROOSEVELT BRASIL FONSECA** – Conselheiro; **SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA** – Conselheiro; **MÁRIO FLÁVIO MOREIRA** - Vogal.

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/357/2014
Data: 06/06/2014 Fls. 213
Rubrica: 04-5026/17

213

comprovação financeira.

Art. 3º - Determinar que eventual diferença de valores seja considerada para a Revisão Quinquenal da Concessionária PROLAGOS, que se encontra em curso nesta AGENERSA.”

Em 21/01/2015, através da **Carta – PR/084/2015/PROLAGOS** e **Carta n.º 0107/2015**, a Concessionária encaminhou: “1. O cronograma financeiro da obra, compatível com o cronograma físico aprovado, por meio eletrônico e físico; 2. Planilha de custo da obra, padrão EMOP, por meio eletrônico” e “comprovantes financeiros dos dispêndios, por meio eletrônico e físico.”

A Câmara de Saneamento, ao apreciar a documentação acostada pela Concessionária, concluiu que o investimento constante do “**Relatório Técnico N.º REL- 142 – C – A – PRB – 002 – 0, – Relatório do Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água - Bairro Unamar - Setor V - Sub Adutora de Água Tratada (AS BUILT) - Tamoios - 2º Distrito de Cabo Frio-RJ**”, cumpriu a determinação contida na Deliberação Agenesra N.º 2327/2014, tendo sido incluído na rubrica constante do item **1.3- Ampliação Sistema Adutor**, constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Deliberação AGENERSA N.º 638/2010, **ANEXO II** do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, tendo a Concessionária Prolagos executado as obras obedecendo as Normas em vigor.” (grifos no original)

Após avaliar a documentação juntada pela Delegatária, a **CAPET**, em seu parecer técnico, considerou que a “Concessionária Prolagos apresentou a prestação de contas de investimento financeiro previsto para a obra ora estudada e, portanto, cumpriu o Art. 2º, da Deliberação n.º. 2327/14, de 17/12/14, fls. 65. (...) **Quanto ao cumprimento do art. 3º da Deliberação n.º. 2327/14, sugerimos sua alteração, por entendermos não ser mais necessário levar o valor a maior para compensação no processo de revisão quinquenal, pois a utilização da conta gráfica permite manter a flutuação dos saldos em níveis adequados, tendo em vista ainda haver sobra de valores que possibilitam ajustes diretamente na planilha de investimentos.**”

A Procuradoria desta AGENERSA, com base no “Estudo Técnico da CAPET”, opinou por considerar cumprido o investimento objeto do presente processo e

f



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/357/2014
Data:	06/06/2014 Fls. 214
Rubrica:	Cell. 5000247

214

realçou a desnecessidade de apropriação de valor a ser levado à conta da próxima revisão quinquenal, tendo em vista que não houve impacto negativo à concessão.

No caso ora exame, os posicionamentos técnico e jurídico desta AGENERSA foram uníssonos quanto ao cumprimento, pela Concessionária Prolagos, às determinações impostas pela Deliberação aqui em análise, bem como com a ressalva no tocante ao artigo 3º da Deliberação em apreço, tendo em vista que a possibilidade da manutenção dos saldos em níveis adequados, em virtude da existência de sobra de valores que dão azo a ajustes na planilha de investimentos.

Sendo assim, filio-me a orientação esposada nas razões do presente voto, para sugerir ao Conselho Diretor:

- Considerar cumprida, pela Concessionária Prolagos, as determinações contidas na Deliberação AGENERSA/CD n.º 2.327, de 17/12/2014.

É o como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/357/2014
Data 06/05/2014 Fls. 215
Rubrica 44-5000247

215

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 2894,

DE 24 DE MAIO DE 2016.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS –
INVESTIMENTO – PROJETO DA ADUTORA
DE ÁGUA TRATADA NO MUNICÍPIO DE
CABO FRIO, 2º DISTRITO, TAMOIOS – RJ
(BAIRRO UNAMAR – SETOR V).

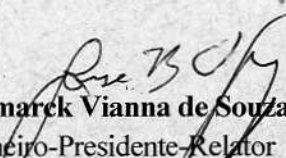
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003.357/2014, por unanimidade,

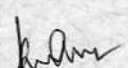
DELIBERA:

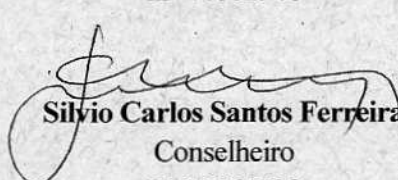
Art. 1º - Considerar cumprida, pela Concessionária Prolagos, as determinações contidas na Deliberação AGENERSA/CD n.º 2.327, de 17/12/2014.

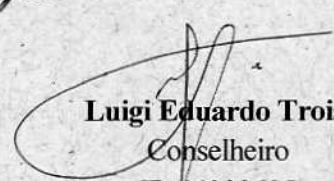
Art. 2º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

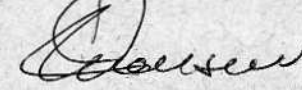
Rio de Janeiro, 24 de maio de 2016.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 44082940


Sílvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076


Adriana Miguel Saad
Vogal